

Cria cargos de Merendeiras e Zeladoras das
escolas rurais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAI aprovou e eu, em
seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado no quadro geral de funcionários, cargos
de MERENDEIRAS-ZELADORAS que funcionarão anexo as escolas rurais, per
cebendo o salário base de 50% sobre o salário de uma professora lei
ga.

Art. 2º - Os cargos a serem preenchidos ficarão a critério da
Administração Municipal, dotar as escolas de maior número de alunos,
com os benefícios da presente lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrando es-
ta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - MANDU, portanto, a todas as autoridades a quem o co
nhecimento desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão /
inteiramente como nela se declara.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI, 30 de março de 1983.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Dinarda E. de F. Tricini
Dr. Dinarda E. de F. Tricini
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

Francisco Meuro de Lucas
Francisco Meuro de Lucas
CHEFE DE SECRETARIA